

1979

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SUA  
ZEK, DE UM LADO, A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CALIXT - E, CRITA NO CGC SOB O N° 08.334.385/0001-35 E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE AGORA EM DIANTE DENOMINADOS DE COMPANHIA E SINDICATO, RESPECTIVAMENTE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPANHIA concederá aos seus empregados um aumento real sustável aos salários vigentes até 30 de abril de 1979, de acordo com os índices abaixo:

45% (quarenta e cinco por cento) incidentes até o teto salarial máximo do Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros), mensais.

44% (quarenta e quatro por cento) incidentes sobre os salários acima de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam dispensadas as frações de cruzeiros, nos reajustes de que trata esta cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ao empregado que, em caráter de substituição, exercer função de chefia, por <sup>POIS PELAS</sup> período superior a 30 (trinta) dias, será paga a diferença salarial, ou a gratificação, em caso de o substituto exercer função gratificada, durante o período em que estiver afastado o titular, não se incorporando, para quaisquer efeitos, essas vantagens a seu salário normal.  
*Vera Regulamento  
do Hospital*

CLÁUSULA TERCERIA - Aos empregados será concedido transporte, no perímetro urbano, para suas mudanças, gratuitamente, pela COMPANHIA, dentro das suas possibilidades e sem prejuízo para os serviços da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPANHIA pagará aos seus empregados, a título de prêmio, pelos serviços prestados, o valor correspondente a 12 (doze) salários referência, vigente na região, no ato de sua aposentadoria.



CLÁUSULA QUINTA - Ao empregado que vier a se afastar, por motivo de profissional devidamente comprovada, ou venha a ser acidentado no trabalho e entre em gozo de benefício durante período superior a 30 (trinta) dias, a COMPANHIA pagará a diferença entre a importância paga pelo órgão previdenciário e correspondente ao auxílio-doença e ao salário a que fazia jus o empregado, à época de seu afastamento, observados os seguintes percentuais:

- a) 33% (trinta e três por cento) do salário nos 6 (seis) primeiros meses;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do salário nos segundos 6 (seis) meses;
- c) 15% (quinze por cento) do salário nos 6 (seis) meses subsequentes; e
- d) 10% (dez por cento) do salário nos últimos 6 (seis) meses.

→ CLÁUSULA SEXTA - Fica estipulado o Auxílio-Funeral a ser pago pela COMPANHIA em função da morte do cônjuge ou filho do empregado, na base do Cl (hum) valor de referência, devidamente comprovada por atestado de óbito.

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPANHIA poderá descontar na folha do pagamento de seus empregados, as quantias devidas por estes ao SINDICATO, a título de antecipação salarial, mediante autorização do empregado beneficiado pela mencionada vantagem.

CLÁUSULA OITAVA - A COMPANHIA concederá no ano vigente deste Contrato, 40 (quarenta) bolsas de estudo destinadas aos empregados e seus dependentes, nos valores e sob as condições estabelecidas pelo Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE), ficando o SINDICATO obrigado a comprovar, com documentos hábeis e perante a COMPANHIA, sua correta utilização.

CLÁUSULA NONA - A COMPANHIA deverá conceder anualmente fundamento a seus empregados, ficando a critério da mesma o estabelecimento das categorias funcionais a serem atendidas, sempre de conformidade com as disponibilidades financeiras existentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - Inclui o presente Acordo os termos da Resolução nº CO2/79-L de 23 de Janeiro de 1979, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 017/79-D, de 23 de maio de 1979, que dispõem sobre o arrendamento, transferência e diárias dos empregados a serviço da COEPAGENHIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - Por ocasião de rescisão de contrato de trabalho, a COEPAGENHIA fica autorizada a efetuar todos e quaisquer descontos correspondentes ao saldo devedor de operações de crédito ou outros semelhantes, realizados mediante consignação em folha de pagamento, na rede bancária, instituições financeiras ou órgão da provisão social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As gratificações de Chefia serão reajustadas conforme a tabela anexa, que passa a integrar este documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Acordo terá vigência de um (01) ano; a contar de 1º de maio de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - E assim, por se acharem juntos e contratados, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em presença dos testemunhas, após a devida homologação pela DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, para produzir os efeitos a que se destinam.

Natal, 05 de junho de 1979.



*Adriano B. B.*  
Maldonado Barbosa da Silva,  
PRESIDENTE SINDICATO

*José M. de Almeida*  
José M. de Almeida,  
DIRETOR PRESIDENTE  
CPF 003.457.926-91

*Divanilton Pinto Varela*  
Divanilton Pinto Varela,  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CPF 003.017.714-52

*Carlos Moraes de Albuquerque*  
CARLOS MORAIS DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO  
CAB.RN 601 - CPF 011207654-88

ANEXO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Tabela de Gratificações de Chefias objeto da Cláusula N°01 na Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho, ao qual passa a fazer parte integrante e complementar, independentemente de transcrição, celebrado entre a CAERN e STIFDABERN, com vigência no período de 1º de maio de 1979 a 30 de abril de 1980.

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR - CR\$
1 - GERENTE ADMINISTRATIVO GERENTE DE OBRAS GERENTE DE ESTUDOS E PROJETOS GERENTE COMERCIAL GERENTE FINANCEIRO GERENTE DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO GERENTE REGIONAL II .....	3.200,00
2 - ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS ASSESSOR JURÍDICO GERENTE REGIONAL I .....	2.400,00
3 - CHEFE DE DIVISÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS.....	2.000,00
4 - CHEFE DE DIVISÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS .....	2.000,00
5 - CHEFE DE SERVIÇO TÉCNICO .....	1.600,00
6 - CHEFE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO .....	1.600,00
7 - ENCARREGADO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS .....	1.600,00
8 - SECRETÁRIA DE DIRETOR .....	1.000,00



Waldemiro Barbosa da Silva,  
PRESIDENTE SINDICATO

Natal, 05 de junho de 1979

Joséoná do Amorim  
DIRETOR PRESIDENTE

Dionilson Pinto Costa  
DIRETOR ADJUNTO